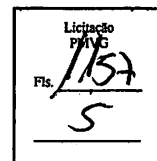




PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES



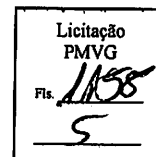
AVISO DE SUSPENSÃO P.E 01/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**



PROC. ADM. Nº. 640283/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2020

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2020

O Município de Várzea Grande, representada neste ato pela **Secretaria Municipal de Administração**, através do Senhor Secretário **Pablo Gustavo Moraes Pereira** e por intermédio da Pregoeira Oficial designada pela Portaria n. 867/2018, comunica aos interessados, que a licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2020**, cujo objeto é: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados privativo, exclusivo e com segurança no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e as demais condições do Edital e seus anexos, para atender as Secretarias de Administração, Assistência Social, Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.**, com previsão de realização de sua sessão em **23 de janeiro 2020, às 10h00min** (horário de Brasília) fica-se **SUSPENSO**.

Os motivos determinantes de sua suspensão se dão à necessidade de readequações das especificações do edital e Termo de Referência, conforme demonstrado na Comunicação Interna nº 02/2020/SUPCOMP/2019.

Declaro o referido procedimento licitatório **SUSPENSO**.

Várzea Grande-MT, 20 de janeiro de 2020.

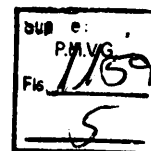
Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



CI Nº 02/2020

Várzea Grande-MT, 20 de janeiro de 2020.

Ilma Sra.

Elizângela Batista de oliveira

Pregoeira

Assunto: Suspensão do Pregão eletrônico 01/2020.

Prezado Secretário,

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometido de vícios de ilegalidade com fulcro no **art. 49 da Lei 8.666/93**, no **art. 29 do Decreto 5.540/05** e nas **Súmulas nº 346 e 473 do STF**.

CONSIDERANDO que a inexistência de fundamento como requisito do ato de habilitação e a inviabilidade de seu aproveitamento de forma a confirmá-lo no todo ou em parte, por conter defeito insanável, portanto insuscetível da **CONVALIDAÇÃO** pela administração.

CONSIDERANDO que o vício não se trata de mera discordância formal entre a exigência legal e a conduta tomada no caso concreto pela coordenação de T.I., não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de sua ilegalidade.

CONSIDERANDO que a posterior contratação advinda do resultado da presente licitação causaria lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e da impessoalidade, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso.

CONSIDERANDO que dadas às circunstâncias, ainda sem a lavratura e assinatura do contrato, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório, desfazendo o ato de habilitação e os efeitos por ele produzidos.

CONSIDERANDO que não está configurada no momento a decadência da ação anulatória do ato administrativo anulável, estando à administração no direito de proceder com pleito anulatório, de acordo com art. 54 da Lei n. 9784/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



DECISÃO

SUSPENDER por incorreções e vícios de legalidade, os atos constituintes do PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DOS ATOS EIVADOS DE OBSCURIDADE E AQUELES DERIVADOS**, conforme autoriza jurisprudência da Sumula 473, do Supremo Tribunal Federal, procedendo a reabertura da fase externa em momento posterior.

Essa é a posição adotada pela Coordenadoria de T.I. e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão.

Atenciosamente,



Wanderson Gonçalves de Carvalho
Coordenador de T.I.

De acordo:



Pablo Gustavo Moraes Pêreira
Secretário Municipal de Administração